

## 2.15. PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

### 2.15.1. Introdução

A Compensação Ambiental está definida no Artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), que determina que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral, ou, no caso do empreendimento afetar uma Unidade de Conservação (UC), específica ou sua zona de amortecimento, ela deverá ser uma das beneficiárias da compensação ambiental, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral.

A regulamentação da Lei Federal nº 9.985/2000 se deu com o Decreto Federal nº 4.340/2002, que estabeleceu a seguinte ordem de prioridades para a aplicação de recursos:

- I - Regularização fundiária e demarcação das terras;
- II - Elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
- III - Aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;
- IV - Desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e
- V - Desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

O Programa de Compensação Ambiental da BTP apresentou as diretrizes para a compensação ambiental legal direcionado à aplicação da quantia correspondente a percentual do custo total do seu empreendimento no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do empreendimento.

### 2.15.2. Objetivo

A seguir são apresentados os objetivos estabelecidos para o programa:

- Atender ao disposto na Lei Federal 9.985/2000, que instituiu o SNUC, apoiando a criação e/ou manutenção de Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral.

### 2.15.3. Meta

A meta estabelecida para atingir o objetivo proposto é apresentada abaixo.

- Destinar 100% dos recursos estabelecidos para a compensação ambiental, após a assinatura de Termo de Compromisso com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA/SP), órgão gestor das UCs indicadas pelo IBAMA.

### 2.15.4. Indicadores

O indicador de desempenho do programa é:

- Percentual do valor destinado.

### 2.15.5. Metodologia

A metodologia utilizada para o cálculo da Compensação Ambiental da BTP levou em consideração o Art. 31-A do Decreto 4.340/2002, com redação dada pelo Decreto 6.848/2009, calculado pelo produto do Grau de Impacto (GI) nos ecossistemas, com o Valor de Referência (VR), que é o somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento,

não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais.

#### 2.15.6. Resultados

A ações relacionadas a compensação ambiental propostas no EIA, protocolizado em 19 de dezembro de 2008, associado à BTP, veem sendo executadas desde setembro/2010 quando foi protocolizada a Carta MKR 075/2010 que apresentou o recálculo do valor de compensação, conforme solicitado pelo Ibama no Parecer Técnico nº 136/2010, que embasou a emissão da Licença de Instalação nº 719/2010. A BTP reapresentou o documento e reiterou a solicitação de prosseguimento ao Ibama por meio da Carta MKR 055/2011 protocolada em 04 de novembro de 2011, conforme apresentado no 2º Relatório Anual de Resultados dos Programas Ambientais da BTP (setembro/2012).

Após análise dos cálculos e valores apresentados nas cartas acima citadas e demais documentos relacionados ao processo, em 08 de maio de 2013 foi expedido pelo IBAMA o Parecer Técnico nº 4.593/2013 que, dentre outras determinações, fixou o GI do empreendimento em 0,27% e solicitou a apresentação do VR.

Em 10 de junho/2013, foi expedido pelo IBAMA o Parecer Técnico nº 5.050/2013 referente à análise de solicitação de LO da Fase 01 do empreendimento, que reforçou o solicitado pelo órgão em maio/2013, solicitações estas que foram atendidas em 05 de julho/2013 por meio da Carta COO-0250/13, que apresentou o VR do empreendimento.

Em 12 de março de 2014 foi emitido Ofício OF 02001.00298/2014-11 CCOMP/IBAMA com a deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF quanto à aplicação do recurso (R\$ 2.501.928,00) e informação do modo de aplicação nas seguintes UCs: Parque Estadual (PE) da Serra do Mar e na APA Marinha do Litoral Centro e, a critério do Órgão gestor, no PE Xixová-Japuí e no PE Marinho da Laje de Santos, podendo ainda ser empregado no desenvolvimento de estudos de criação de unidade de conservação em área de mangue no estado de São Paulo. O mesmo ofício informou que seria encaminhado à BTP os dados a fim de que fosse firmado o Termo de Compromisso com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, órgão gestor das UCs contempladas e que o valor seria corrigido pela taxa Selic a partir de 04 de outubro de 2013, data em que foi emitido o Parecer Técnico nº 006637/2013 – COPAH/IBAMA, que definiu o valor da compensação ambiental para a BTP. Como até fevereiro/2015 nenhuma ação havia sido identificada no sentido de se firmar o citado Termo de Compromisso, a BTP encaminhou a Carta CEO-MA-0094/2015 solicitando informações a respeito do prazo para aplicação dos recursos e de alguma ação necessária por parte da BTP para se firmar o documento.

Como resposta, o Ofício 02001.002346/2015-52 CCOMP/IBAMA recebido pela BTP em 17 de março de 2015, informou que a SMA/SP, órgão gestor das UCs a serem beneficiadas, fora informada acerca da reserva do recurso, sendo requerida a apresentação de proposta de aplicação do montante reservado às UCs estaduais, mas que na análise da resposta da SMA/SP verificou-se que nas sugestões de ações não havia sido seguida a priorização estabelecida pelo artigo 33 do Decreto nº 4.340/2002 e que desta forma seria necessário a reapresentação da proposição pela SMA/SP.

No parecer técnico PAR. 02001.003191/2016-52 COPAH/IBAMA, expedido em 16 de agosto de 2016, sobre a análise do 5º Relatório Anual de Resultados dos Programas Ambientais da BTP, referente ao período de setembro/2014 à agosto/2015, o IBAMA informou que foram solicitadas à Coordenação de Compensação Ambiental (CCOMP), por meio do memorando nº 02001.010867/2016-64, informações atualizadas do processo.

#### **2.15.7. Considerações finais**

A meta estabelecida para o Programa ainda não pôde ser atingida. A BTP aguarda as informações do órgão licenciador para estabelecer o Termo de Compromisso com a SMA e aplicar o recurso destinado à compensação ambiental relacionada ao empreendimento.

#### **Referências bibliográficas**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14.001: Sistemas de gestão ambiental — Requisitos com orientações para uso. Rio de Janeiro, 2015.

BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A. 5º Relatório Consolidado dos Programas Ambientais do Terminal Portuário de Uso Múltiplo da Brasil Terminal Portuário S.A. - BTP. Santos, SP, 2015. Volume I, página 14.

BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A. Estudo de Impacto Ambiental. Santos, SP, 2008. Volume 4, Capítulo 11, página 11-1 a 11-9.

BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A. Plano Básico Ambiental. Santos, SP, 2010. Volume I, páginas 4-20 a 4-31.